



SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 24/2017

Brasília, 5 de junho de 2017.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”.

Interessado: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

De acordo com o art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Ademais, esta nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “análise da



SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

Síntese da Medida Provisória

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, com esteio no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”.

O objetivo da medida provisória é promover a reorganização administrativa do poder executivo federal, consolidando as iniciativas inseridas em normativos anteriores, a exemplo das Medidas Provisórias nºs 696/2015, 726/2016, 727/2016, 728/2016 e 768/2017, e revogando a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que presidia a matéria. São realizadas alterações nas vinculações das entidades da administração pública indireta e na definição de competências dos órgãos e entidades, além da criação, extinção e fusão de órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Análise da adequação financeira e orçamentária da medida provisória

A exposição de motivos da medida provisória sob análise silencia quanto às repercussões financeiras da reestruturação administrativa proposta, em especial quanto à criação, extinção e transformação de cargos.

Tomando-se como referência os argumentos expendidos por ocasião da edição da MP 268/2017, revogada pela presente medida provisória, em favor de uma norma mais ampla de consolidação das alterações na estrutura organizacional do poder executivo federal, víamos naquela ocasião que a criação dos cinco cargos de natureza especial e onze cargos DAS-6 propostos, juntamente com as transformações de cargos e outras alterações administrativas, resultariam em despesa orçamentária de R\$ 2,52 milhões em 2017, R\$ 2,83 milhões em 2018 e R\$ 2,91 milhões em 2019.

Tal impacto, argumentavam, estaria “mais do que compensado” pela extinção de cargos e funções decorrente da edição do Decreto nº 8.947, de 28 de dezembro de 2016, particularmente com as 2.969 extinções de cargos em comissão e funções de confiança ocorridas em 1º de janeiro de 2017. Conforme se fez constar da nota técnica de adequação à MP 768/2017, atos passados não podem ser apontados como medida compensatória de decisões presentes, sob pena de se macular a lógica e os objetivos que presidiram a situação pretérita. De fato, as extinções procedidas pelo referido Decreto compunham mecanismo voltado à política fiscal de redução de déficits orçamentários, não obstante de valor simbólico, como sinalização do esforço do governo em conter seus gastos. Lastreou, portanto, um objetivo específico que nada tinha a ver com a abertura de margem fiscal para novos gastos adiante.

Na nova redação proposta pela MP 782, o número de cargos extintos, que era de sete na MP 768, cai para três. Já o número de cargos criados é menor: cria dois



SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

cargos de natureza especial, contra cinco cargos de natureza especial e onze DAS-6 na MP 768. Há, também, os efeitos financeiros das transformações de cargos e das modificações na estrutura administrativa proposta. Porém, nada disso é tratado pelo autor na justificativa da MP 782, contrariando o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 13.408/2016 (LDO/2017), as quais exigem das proposições legislativas que impliquem aumento de despesa apresentarem as correspondentes compensações.

Ressalte-se, por fim, que os cargos criados pela Medida Provisória não estão autorizados pelo Anexo V da Lei Orçamentária para 2017, Lei nº 13.414/2017, contrariando o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal c/c o caput do artigo 103 da LDO/2017.

Esses são os subsídios.

Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos
Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos